

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Passo Estratégico do Regulamento Interno do STJ (Oficial de Justiça Presedital)

Professor: Murilo Soares

AULA 00**Apresentação do curso e metodologia.****PARTE I - DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E
COMPETÊNCIA**

Apresentação	1
Conteúdo do curso	2
Metodologia	2
Cronograma	3
Lista de questões com comentários	4
Lista de questões	28
Gabarito das questões	36

Apresentação

Olá pessoal, tudo bem? Antes de iniciarmos o conteúdo do curso, peço licença para me apresentar rapidamente.

Meu nome é **Murilo Soares Carneiro**, tenho 29 anos, sou graduado em Direito e em Publicidade e Propaganda e pós-graduado em Gestão Pública. Trabalho no serviço público desde novembro/2010.

Comecei no cargo de **Técnico Administrativo do MPU (17º lugar)**, na Procuradoria-Geral da República/MPF.

Trabalhei, também, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Goiás) e atualmente trabalho no TST, órgão no qual fui Técnico Judiciário – Área Administrativa e hoje exerço o cargo de **Analista Judiciário – Área Judiciária**.

Fui aprovado, entre outros, nos concursos de Analista Processual – MPU, Policial Rodoviário Federal – PRF e Analista Judiciário – Execução de Mandados do TRT-10ª Região (DF e TO) e na OAB.

Conteúdo do curso

Sobre o objeto deste *e-book*, esclareço que será abordado o **Regimento Interno do STJ em sua versão atual**: <http://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/Regimento/issue/view/1/showToc>

A matéria é bastante simples e não chega a ser tão extensa quanto outras disciplinas, sendo, por outro lado, fundamental na aprovação no concurso público.

Metodologia

Neste curso serão estudados os principais temas relacionados ao Regimento Interno do STJ, considerando-se a necessidade de **interpretação e memorização** da “lei seca” e a resolução de questões para **fixação do conteúdo**.

Serão apresentadas questões no formato “**certo / errado**” (estilo Cespe), em sua maioria, havendo possibilidade de apresentação de questões no formato de **múltipla escolha** (estilo FCC).

Esclareço que o número de questões dependerá da extensão do conteúdo abordado em cada aula.

Sugiro que, antes de estudar cada aula, o aluno leia os respectivos dispositivos do Regimento Interno do STJ em sua versão atual, conforme supramencionado: <http://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/Regimento/issue/view/1/showToc>

Por fim, considero que o ideal é que o conteúdo seja revisado pelo menos duas vezes por semana.

Cronograma

AULA	CONTEÚDO
00	PARTE I - DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA
01	PARTE II - DO PROCESSO (TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS)
02	PARTE II - DO PROCESSO (TÍTULO II - DAS PROVAS; TÍTULO III - DAS SESSÕES)
03	PARTE II - DO PROCESSO (TÍTULO IV - DAS AUDIÊNCIAS; TÍTULO V - DOS PROCESSOS SOBRE COMPETÊNCIA; TÍTULO VI - DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU DE ATO NORMATIVO DO PODER PÚBLICO; TÍTULO VII - DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS; TÍTULO VII-A - DOS PROCESSOS ORIUNDOS DE ESTADOS ESTRANGEIROS; TÍTULO VIII - DAS AÇÕES ORIGINÁRIAS)
04	PARTE II - DO PROCESSO (TÍTULO IX - DOS RECURSOS; TÍTULO X - DOS PROCESSOS INCIDENTES)
05	PARTE II - DO PROCESSO (TÍTULO XI - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS; TÍTULO XII - DO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL). PARTE III - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Lista de questões com comentários**PARTE I****DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA****TÍTULO I****DO TRIBUNAL****CAPÍTULO I****Da Composição e Organização**

1. () O Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça prevê que esta Corte possui sede e jurisdição apenas em Brasília e compõe-se de 33 Ministros.

Errado. O STJ possui 33 Ministros e sede em Brasília, a Capital Federal, mas a jurisdição estende-se a todo o território nacional, conforme o art. 1º do RISTJ.

Outrossim, o art. 33 do RISTJ dispõe que os Ministros têm jurisdição em todo o território nacional e domicílio no Distrito Federal, sendo obrigados a manter residência no DF e a comparecer às sessões de julgamento, nelas permanecendo até o seu final, salvo com autorização prévia do Presidente do órgão julgador.

2. () O Tribunal funciona em Plenário e pelo seu órgão especial (Corte Especial), em Seções especializadas e em Turmas especializadas.

Certo. O enunciado está de acordo com o art. 2º do RISTJ, que também prevê as seguintes regras, em relação a esses órgãos colegiados:

ÓRGÃOS	COMPOSIÇÃO	PRESIDÊNCIA
Plenário	Totalidade dos Ministros do STJ	Presidente do STJ
Órgão Especial (Corte Especial)	15 Ministros mais antigos do STJ	
1ª Seção	1ª e 2ª Turmas	Ministro mais antigo do respectivo órgão fracionário
2ª Seção	3ª e 4ª Turmas	
3ª Seção	5ª e 6ª Turmas	
1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Turmas	5 Ministros, cada Turma	

Cada Seção é composta pelas Turmas da respectiva área de especialização, e o respectivo Presidente (das Seções e das Turmas) será o Ministro mais antigo no órgão fracionário, para mandato de 2 anos, vedada a recondução, até que todos os componentes da Seção ou da Turma hajam exercido a presidência – art. 2º, §§ 3º, 4º e 6º, do RISTJ.

3. () A composição das Turmas do STJ é definida por sorteio.

Errado. Conforme o art. 2º, § 5º, do RISTJ, a composição das Turmas é definida por escolha dos Ministros, sendo que os mais antigos possuem prioridade para escolher a Turma que integrarão.

Quando houver vaga em Seção ou Turma, os Ministros podem transferir-se para o órgão colegiado em questão antes da posse de novo Ministro, tendo preferência, se houver mais de um pedido, o Ministro mais antigo. Pode haver transferência, também, no caso de permuta (exemplo: integrante da 1ª Turma quer ir para a 4ª Turma e vice-versa) – art. 32 do RISTJ.

4. () O Presidente e o Vice-Presidente do STJ são eleitos pelo Plenário, dentre os seus membros, e o Corregedor-Geral da Justiça Federal é o Ministro mais antigo entre os membros efetivos do Conselho da Justiça Federal.

Certo. O art. 3º do RISTJ determina que o Plenário elegerá o Presidente e o Vice-Presidente da Corte e que o Corregedor-Geral da Justiça Federal será o Ministro mais antigo entre os membros efetivos do Conselho da Justiça Federal.

Os ocupantes desses cargos (Presidente, Vice e Corregedor-Geral) integram apenas o Plenário e a Corte Especial (não as Turmas ou Seções) e, ao término dos respectivos mandatos, retornarão às Turmas – art. 3º, §§ 1º e 2º, do RISTJ.

5. () O Ministro empossado integrará, no início, sempre a Turma na qual se deu a vaga que originou a necessidade de nomeação.

Errado. O Ministro empossado integrará, em regra, a Turma na qual se deu a vaga que originou a necessidade de nomeação. Mas, se outro Ministro houver sido transferido para a vaga em questão, o Ministro recém empossado ocupará a vaga resultante da transferência. Vide comentários à questão nº 3 e o art. 32 do RISTJ.

6. () O Conselho de Administração será integrado pelos onze Ministros mais antigos e presidido pelo Presidente do Tribunal, competindo-lhe decidir sobre matéria administrativa, nos termos do RISTJ.

Certo. A assertiva está em consonância com o art. 5º do RISTJ.

7. () O Conselho da Justiça Federal funciona junto ao STJ, com atuação em todo o território nacional, cabendo-lhe a supervisão administrativa e jurídica da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Errado. O Conselho da Justiça Federal não supervisiona juridicamente a Justiça Federal de primeiro e segundo graus; há supervisão meramente administrativa e orçamentária desses órgãos – art. 6º do RISTJ.

O Conselho da Justiça Federal é composto por:

- a) Presidente e Vice-Presidente do STJ (membros natos);
- b) 3 Ministros do STJ, eleitos, junto com os respectivos suplentes, por 2 anos; e
- c) Presidentes dos 5 TRFs (membros natos) – Tribunais Regionais Federais.

O Presidente do STJ é, também, o Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Isso tudo conforme o art. 7º do RISTJ.

CAPÍTULO II

Da Competência do Plenário, da Corte Especial, das Seções e das Turmas

SEÇÃO I

Das Áreas de Especialização

8. () Há no STJ três áreas de especialização estabelecidas em razão da matéria.

Certo. Para fins de organização, o STJ divide sua atuação de acordo com, basicamente, 3 áreas de atuação. A competência da Corte Especial não está sujeita à especialização, ou seja, esse órgão pode atuar em todas as áreas, respeitada a competência estabelecida na CF/1988 e no RISTJ, por exemplo – art. 8º RISTJ.

Consoante o art. 9º do RISTJ, a competência das Seções e das Turmas é fixada em função da natureza da relação jurídica litigiosa.

Sinteticamente, a divisão no âmbito das Seções pode ser assim apresentada:

SEÇÃO	MATÉRIA
1ª Seção	Direito Público em geral
2ª Seção	Direito Privado em geral
3ª Seção	Direito Penal em geral

Para facilitar a memorização das matérias de competência das Seções, é necessário estudar os §§ do art. 9º do RISTJ a partir desses pressupostos. Devemos reparar, por exemplo, que a matéria relativa a **direito sindical** é de **ordem pública**, em razão do interesse da coletividade envolvida, sendo competência da 1ª Seção (art. 9º, § 1º, inciso V, do RISTJ). Por outro lado, o **direito do trabalho**, apesar de intimamente ligado ao direito sindical, é direito privado, sendo de competência da 2ª Seção (art. 9º, § 2º, inciso V, do RISTJ).

SEÇÃO II

Da Competência do Plenário

9. () Compete ao Plenário, entre outras atribuições, elaborar as listas sêxtuplas dos Juízes, Desembargadores, Advogados e membros do Ministério Público que devam compor o Tribunal.

Errado. O STJ elabora as listas tríplices, não sêxtuplas, dos Juízes, Desembargadores, Advogados e membros do Ministério Público que devam compor o Tribunal – art. 10, inciso VI, do RISTJ. As demais atribuições desse órgão estão relacionadas a solenidades como a posse dos membros do Tribunal (incisos I e II do art. 10 do RISTJ) e a decisão a respeito de matérias **predominantemente administrativas** de extrema importância para a Corte, como a votação do Regimento Interno do STJ e das suas emendas, a aprovação do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal (incisos V e VIII do art. 10 do RISTJ) e a eleição, dentre os Ministros do Tribunal, daqueles que devam compor o Tribunal Superior Eleitoral (art. 10, inciso III, do RISTJ).

SEÇÃO III

Da Competência da Corte Especial

10. () Compete à Corte Especial processar e julgar, nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do DF e, nos crimes comuns e de responsabilidade, os Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do DF.

Certo. Essa competência está prevista no art. 11, inciso I, do RISTJ. Conforme visto nos comentários da questão nº 8, cabe, em regra, à 3ª Seção processar e julgar os processos relativos a Direito Penal em geral.

Todavia, há processos que são de bastante repercussão e importância, em razão até mesmo do chamado foro especial ou, como chamado por alguns, foro "privilegiado", como é o caso das causas envolvendo o julgamento de crimes comuns dos Governadores dos Estados e do DF, e, nestes e nos de responsabilidade, os Desembargadores dos TJ dos Estados e do DF, dos membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do DF e dos membros dos TRFs, TREs e TRTs, entre outros.

Dada a importância e o destaque destas causas, preferiu o Regimento Interno que seu processamento ocorresse na Corte Especial, composta pelos Ministros mais antigos do Tribunal, que julga inclusive os *habeas corpus*, os mandados de segurança e *habeas data* envolvendo as pessoas supramencionadas.

Outra atribuição importante desse órgão é o julgamento das arguições de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo suscitadas nos processos que devem tramitar perante o STJ, em observância ao disposto no art. 97 da CF/1988: "*Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão*

especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público”.

Como se vê, o órgão especial (Corte Especial) é responsável pelas causas de maior importância envolvendo, **em regra, discussão jurídica**, ao contrário do Tribunal Pleno, que, como visto, possui atribuições predominantemente de natureza administrativa.

Tudo conforme o art. 11 do RISTJ.

SEÇÃO IV

Da Competência das Seções

11. () Compete às Seções processar e julgar os *habeas corpus*, quando for coator Governador de Estado e do DF, entre outros.

Errado. Essa atribuição é das Turmas do STJ (art. 13, inciso I, do RISTJ). As atribuições de competência das Seções do STJ estão arroladas no art. 12 do RISTJ e dizem respeito, entre outras, às causas envolvendo remédios constitucionais (mandado de segurança, *habeas corpus* e *habeas data*) contra ato de Ministro de Estado, conflitos de competência entre relatores e Turmas que integram a Seção, recurso especial repetitivo, entre outras – art. 12 do RISTJ.

Assim como ocorre em relação à Corte Especial, as Seções possuem competência para julgamento de questões jurídicas bastante relevantes mas que, ao menos *a priori*, possuem repercussão um pouco menor do que aquelas.

Prova de que as Seções julgam matéria de alta importância é o fato de que o RISTJ prevê, no seu art. 14, inciso II, que as Turmas remeterão os feitos de sua competência à Seção de que são integrantes “quando convier pronunciamento da Seção, **em razão da relevância da questão** (...)” (destaquei).

SEÇÃO V

Da Competência das Turmas

12. () Compete às Turmas processar e julgar, em grau recursal, os *habeas corpus* decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão.

Certo. Trata-se de aplicação do disposto no art. 13, inciso II, alínea "a", do RISTJ, que apresenta uma das hipóteses em que matéria recursal é decidida pelo STJ, Corte Superior responsável pela uniformização da jurisprudência da Justiça comum e, portanto, pelo julgamento dos recursos interpostos contra decisões em geral dos TRFs e TJs. Cabe às Turmas o julgamento de boa parte das matérias previstas no art. 105 da CF/1988.

SEÇÃO VI

Disposições Comuns

13. () À Corte Especial, às Seções e às Turmas cabe, nos processos de sua competência, julgar os agravos, os embargos de declaração e demais arguições.

Certo. É a reprodução quase literal do que dispõe o art. 15, inciso I, do RISTJ: cabe aos órgãos colegiados do STJ julgar os respectivos agravos, embargos de declaração e demais arguições vinculadas aos processos em que eles atuam.

Quanto às disposições comuns, preconiza ainda o art. 16 do RISTJ que os feitos de competência desses órgãos colegiados serão remetidos à Corte Especial quando:

a) acolherem a arguição de inconstitucionalidade, desde que a matéria ainda não tenha sido decidida pela Corte Especial, em atenção ao art. 97 da CF/1988: "*Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os*

tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público”;

b) quando algum dos Ministros propuser revisão da jurisprudência assentada em súmula pela Corte Especial; e

c) quando convier pronunciamento da **Corte Especial** em razão da **relevância da questão jurídica**, ou da necessidade de prevenir divergência entre as Seções.

CAPÍTULO III

Do Presidente e do Vice-Presidente

SEÇÃO I

Disposições Gerais

14. () O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do STJ é de 2 anos, a contar da posse, permitida uma recondução.

Errado. É vedada a reeleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do STJ – art. 17, *caput*, do RISTJ.

A eleição para esses cargos dá-se em escrutínio (votação) secreto, 30 dias antes do término de cada mandato, e a posse, no último dia desse mandato, exceto se essas datas não recaírem em dia útil, hipótese em que os eventos (eleição e posse) serão transferidas para o 1º dia útil subsequente – art. 17, § 2º, do RISTJ -, considerando-se eleito (para cada cargo) em 1º escrutínio o Ministro que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros do Tribunal.

Havendo necessidade de 2º escrutínio, concorrerão a essa votação os 2 Ministros mais votados no 1º escrutínio, “*concorrendo, entretanto, todos os nomes com igual número de votos na última posição a considerar*” (art. 17, § 4º, do RISTJ).

Se nenhum dos Ministros obtiver a maioria absoluta dos votos, será eleito o mais votado, ou o mais antigo, no caso de empate.

O *quorum* para eleição do Presidente e Vice-Presidente do STJ é de 2/3 dos membros do Tribunal, inclusive o Presidente. Não preenchido esse *quorum* mínimo, será designada sessão extraordinária para a data mais próxima, convocados os Ministros ausentes, sendo que o Ministro licenciado não participará da eleição – art. 17, §3º, do RISTJ.

Por fim, se a eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente ocorrer na mesma sessão, será feita primeira a votação para o cargo de Presidente (art. 17, § 5º, do RISTJ).

15. () O Vice-Presidente assume a Presidência no caso de vacância desse cargo e imediatamente convocará o Plenário para, no prazo máximo de 30 dias, fazer a eleição.

Certo. O enunciado está de acordo com o art. 18, *caput*, do RISTJ. Outrossim, consta no Regimento Interno que o eleito para a Presidência tomará posse no prazo de 15 dias, exercendo o cargo por 2 anos. Se o Vice-Presidente for eleito para o cargo de Presidente, na mesma sessão será eleito o novo Vice-Presidente, que também terá o prazo de 15 dias para tomar posse no cargo, cujo mandato será de 2 anos.

Havendo vaga no cargo de Vice-Presidente, o Plenário será convocado para fazer a respectiva eleição para “mandato tampão” (até completar o período do mandato do Vice-Presidente anterior), exceto se a vaga decorrer de posse do Vice-Presidente anterior no cargo de Presidente, hipótese em que, como visto, o mandato do novo Vice-Presidente terá duração de 2 anos – art. 19 do RISTJ.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Presidente

16. () Assinale a alternativa que não apresenta atribuição do Presidente do STJ:

a) antes da distribuição, apreciar e homologar pedidos de desistência, de autocomposição das partes e de habilitação em razão de falecimento de qualquer das partes.

b) convocar as sessões extraordinárias do Plenário e da Corte Especial.

c) proferir, no Plenário e na Corte Especial, o voto de desempate.

d) julgar os pedidos de liminar em mandado de segurança que tramitarem perante o Tribunal.

e) assinar os atos relativos à vida funcional dos servidores.

“D”. O Presidente do STJ possui, em síntese, atribuições relacionadas à representação do Tribunal perante os demais Poderes, à Direção da Corte e, nos termos do art. 21, inciso XXXI, do RISTJ, *“praticar todos os demais atos de gestão necessários ao funcionamento dos serviços administrativos”*.

Exceto em relação à assertiva “D”, as atribuições supratranscritas são de competência do Presidente do STJ, conforme disposto nos arts. 21 e 21-E do RISTJ.

Não cabe ao Presidente o julgamento dos pedidos de liminar em mandado de segurança que tramitam perante o STJ; essa competência é do respectivo órgão colegiado no qual tramitar o processo principal. Apenas durante o recesso do Tribunal ou nas férias coletivas dos seus membros é que o Presidente do STJ decidirá sobre os pedidos de liminar em mandado de segurança, cabendo-lhe, ainda, determinar liberdade provisória ou sustação de ordem de prisão, e demais medidas que reclamem urgência – art. 21, inciso XIII, alínea “c”, do RISTJ.

17. () O Presidente do Superior Tribunal de Justiça poderá convocar magistrados vitalícios até o número de cinco, para atuarem como juízes auxiliares em apoio à Presidência, aos

membros do Conselho da Justiça Federal e à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira.

Errado. O número de magistrados vitalícios que podem ser convocados pelo Presidente do STJ para auxiliar a Presidência, os membros do CJF e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados é 7, não 5, conforme o art. 21-B, *caput*, do RISTJ.

A vigência da convocação, que é condicionada à disponibilidade orçamentária, é de 1 ano, prorrogável por igual período, hipótese em que o juiz auxiliar terá garantidos os direitos e as vantagens do seu cargo de origem – art. 21-B, § 3º, do RISTJ.

Além do Presidente do STJ, os demais Ministros podem indicar à Presidência a convocação de um magistrado vitalício para auxiliá-los nos afazeres de seus gabinetes, em caráter excepcional, quando o justificado acúmulo de serviço o exigir, pelo tempo e nas condições mencionadas no parágrafo anterior – art. 21-C do RISTJ.

SEÇÃO III

Das Atribuições do Vice-Presidente

18. () Compete ao Vice-Presidente do STJ substituir o Presidente nas férias, licenças, ausências e impedimentos eventuais do titular e sucedê-lo, nas ausências definitivas (vacância do cargo), relatar e revisar processos do Plenário e da Corte Especial, exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e as funções que lhe competirem no Conselho da Justiça Federal.

Certo. Essas competências estão previstas no art. 22 do RISTJ, que atribuem ao Vice-Presidente o *mister* de substituir o Presidente do Tribunal e de exercer as funções que lhe sejam delegadas, além de executar atribuições no Conselho da Justiça Federal.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Corregedor-Geral da Justiça Federal

19. O Corregedor-Geral exercerá, no Conselho da Justiça Federal, as atribuições que lhe couberem, na conformidade da lei e do seu Regimento Interno e integrará o Plenário e a Corte Especial também nas funções de relator e revisor.

Certo. Trata-se da literalidade do art. 23 do RISTJ, que dispensa maiores digressões.

CAPÍTULO V

Das Atribuições do Presidente de Seção

CAPÍTULO VI

Das Atribuições do Presidente de Turma

20. () Compete ao Presidente de Seção votar em todos os processos que tramitem perante o respectivo órgão que integrarem.

Errado. Nas Seções, os presidentes têm apenas o voto de desempate – art. 24, inciso I, do RISTJ.

O Presidente de Seção deve, ainda, manter a ordem nas sessões, convocar sessões extraordinárias, indicar ao Presidente do STJ servidores da Secretaria do Tribunal a serem designados para os cargos de direção de sua Seção, entre outros, conforme o art. 24 do RISTJ.

Essa mesma lógica serve para os Presidentes de Turma, conforme o art. 25 do RISTJ.

CAPÍTULO VII

Dos Ministros

SEÇÃO I

Disposições Gerais

21. () Os Ministros nomeados para compor o Superior Tribunal de Justiça terão o prazo improrrogável de 30 dias para tomar posse em sessão plenária e solene do Tribunal, podendo fazê-lo perante o Presidente em período de recesso ou férias.

Errado. O prazo de 30 dias para os Ministros nomeados tomarem posse no STJ é prorrogável pela Corte Especial, conforme o art. 28, § 4º, do RISTJ.

22. () A apuração da antiguidade do Ministro no Superior Tribunal de Justiça obedece a seguinte ordem: posse no cargo, data de nomeação, idade do magistrado.

Certo. Para todos os efeitos legais ou regimentais, a apuração do critério de antiguidade dos Ministros do STJ tem como parâmetro, sucessivamente, a data de posse no cargo, a data de nomeação no cargo e a idade do magistrado.

SEÇÃO II

Do Relator

23. () Assinale a alternativa que não apresenta atribuição do relator:

- a) ordenar e dirigir o processo.**
- b) decidir o agravo interposto de decisão que inadmitir recurso especial.**
- c) redigir o acórdão, ainda quanto o seu voto for vencido.**
- d) determinar o arquivamento de inquérito, ou peças informativas, quando o requerer o Ministério Público, ou submeter o requerimento à decisão do órgão competente do Tribunal.**
- e) julgar recurso fundado em nulidade da decisão recorrida por vício de procedimento.**

“C”. O relator redige o acórdão apenas quando o seu voto for o vencedor no julgamento – art. 34, inciso XV, do RISTJ. As demais atribuições do relator estão previstas nos incisos do art. 34 do RISTJ.

SEÇÃO III

Do Revisor

24. () Todos os processos de competência do Superior Tribunal de Justiça terão relator e revisor, conforme regulamentado no Regimento Interno do Tribunal.

Errado. Haverá revisor apenas em 3 classes processuais: ação rescisória, ação penal originária e revisão criminal – art. 35 do RISTJ.

As atribuições do revisor estão previstas no art. 37 do RISTJ:

a) sugerir ao relator medidas ordinatórias do processo, que tenham sido omitidas;

b) confirmar, completar ou retificar o relatório;

c) pedir dia para julgamento; e

d) determinar a juntada de petição, enquanto os autos lhe estiverem conclusos, submetendo, conforme o caso, desde logo, a matéria à consideração do relator.

O revisor do processo será o Ministro que se seguir ao relator, na ordem decrescente de antiguidade, no órgão julgador, nos termos do art. 36 do RISTJ, que também estabelece que, quando o relator for substituído definitivamente, o revisor também o será.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho de Administração

25. () Uma das funções do Conselho de Administração é a tomada de decisões referentes aos serviços administrativos da Secretaria do STJ.

Certo. O Conselho de Administração é o órgão responsável pelas decisões referentes aos serviços administrativos da Secretaria do Tribunal, dispondo sobre os critérios relacionados à ocupação de funções de direção e assistência intermediárias e de representação de gabinete (nos limites da lei), além de deliberar sobre as demais matérias administrativas e referentes a servidores do Tribunal, que lhe sejam submetidas pelo Presidente, e aprovar os critérios para as progressões e ascensões funcionais dos servidores da Secretaria do Tribunal, entre outras que lhe sejam delegadas pelo e aquelas que não estejam previstas na competência do Plenário, da Corte Especial ou do Presidente – art. 38 do RISTJ.

26. () O Ministro que se ausentar do território nacional deve comunicar o fato com a antecedência mínima de 10 dias ao Conselho de Administração, salvo quando se tratar de férias, licença, recesso ou feriado.

Errado. O prazo de comunicação a que alude o enunciado é de 15 dias, não 10 dias, conforme o art. 38, parágrafo único, do RISTJ.

27. () Dos atos e decisões do Conselho de Administração cabe recurso administrativo no prazo de 30 dias.

Errado. Não cabe recurso administrativo contra atos e decisões do Conselho de Administração – art. 39 do RISTJ.

CAPÍTULO IX

Das Comissões

28. () As comissões, permanentes ou temporárias, colaboram no desempenho dos encargos do Tribunal, sendo previstas no regimento interno do STJ, como comissões permanentes, as 5 seguintes: Comissões de Regimento Interno, de Jurisprudência, de Documentação, de Coordenação, e Gestora de Precedentes.

Certo. O RISTJ prevê a existência de comissões permanentes (as 5 arroladas no enunciado) e de comissões temporárias, essas criadas pela Corte Especial ou pelo Presidente do STJ para fins específicos, sendo extintas após o preenchimento do aludido fim – art. 40 do RISTJ.

As Comissões temporárias podem ser compostas por qualquer número de membros.

Por outro lado, as Comissões permanentes são assim compostas (art. 40, § 2º, do RISTJ):

COMISSÃO PERMANENTE	COMPOSIÇÃO
Comissão de Jurisprudência	6 Ministros efetivos, sendo 2 de cada Seção do Tribunal
Demais comissões	3 Ministros efetivos, sendo 1 de cada Seção do Tribunal

De acordo com o art. 41, § 2º, do RISTJ, os membros das Comissões serão designados pelo Presidente do STJ, que submeterá os nomes à aprovação da Corte Especial.

Ademais, a comissão será presidida pelo Ministro mais antigo dentre os seus integrantes.

Cada Comissão atua em âmbito específico, conforme o disposto nos artigos 43 a 46-A do RISTJ, sendo a atribuição de cada uma de fácil assimilação, uma vez que, por exemplo, cabe à Comissão de Regimento Interno o desempenho de atividades relacionadas, em síntese, ao Regimento Interno, e cabe à Comissão de Documentação atuar no que diz respeito à supervisão, à guarda, ao acompanhamento e à manutenção dos documentos e da memória do Tribunal.

As atribuições gerais das Comissões (tanto as permanentes quanto as temporárias) estão previstas no art. 42 do RISTJ:

a) sugerir ao Presidente do Tribunal normas de serviço relativas à matéria de sua competência;

b) entender-se, por seu Presidente, com outras autoridades ou instituições, nos assuntos de sua competência, por delegação do Presidente do Tribunal.

CAPÍTULO X

Do Conselho da Justiça Federal

29. () O Conselho da Justiça Federal funciona junto ao Superior Tribunal de Justiça, cabendo-lhe a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Certo. O CJF funciona junto ao STJ, competindo-lhe a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de 1º e 2º graus (juízes federais e TRFs) – art. 47 do RISTJ.

30. () O Conselho da Justiça Federal elaborará o seu Regimento Interno e o submeterá à aprovação do órgão especial do STJ.

Errado. O Regimento Interno do CJF é submetido à aprovação do Plenário do Tribunal, não do órgão especial do STJ – art. 48 do RISTJ.

31. () Não cabe recurso dos atos e das decisões do Conselho da Justiça Federal.

Errado. O art. 49 do RISTJ dispõe que não cabe recurso administrativo dos atos e das decisões do Conselho da Justiça Federal, não havendo vedação quanto a recursos judiciais – ações judiciais propriamente ditas.

CAPÍTULO XI

Das Licenças, Substituições e Convocações

32. () A licença requerida por Ministro do Tribunal deve indicar o prazo e dia de início do afastamento, podendo o magistrado,

em regra, reassumir o cargo, a qualquer tempo, hipótese em que se entenderá que houve desistência do restante do prazo.

Certo. Essa norma está prevista no art. 50, *caput* e § 2º, do RISTJ; o Ministro só não pode reassumir o cargo antes do prazo inicialmente previsto quando se tratar de licença para tratamento da própria saúde e houver contraindicação médica.

Mesmo durante esse prazo de afastamento, o Ministro pode proferir decisões em processos nos quais, antes da licença, o magistrado houver pedido vista, ou que tenham recebido o seu visto como relator ou revisor, a não ser que exista contraindicação médica – art. 50, § 1º, do RISTJ.

33. () Nas ausências ou impedimentos eventuais ou temporários, o Presidente do STJ é substituído pelo Vice-Presidente do Tribunal, e este, pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Errado. O Presidente do STJ é substituído pelo Vice-Presidente do Tribunal, mas o Vice-Presidente é substituído pelos demais Ministros da Corte, pela ordem decrescente de antiguidade, no caso de impedimento ou ausência eventual ou temporária. Essas substituições, além de outras apresentadas no art. 51 do RISTJ, podem ser assim esquematizadas:

CARGO	SUBSTITUTO
Presidente do STJ	Vice-Presidente do STJ
Vice-Presidente do STJ	Demais Ministros do STJ, pela ordem decrescente de antiguidade
Presidente da Turma	
Presidentes das Comissões	Ministro que o seguir na antiguidade, dentre os membros do respectivo órgão
Membro das Comissões	Respectivo suplente
Corregedor-Geral da Justiça Federal	Ministro mais antigo integrante do Conselho da Justiça Federal

34. () O revisor é substituído, em caso de vaga, impedimento ou licença por mais de 30 dias, na Corte Especial, Seção ou Turma, pelo Ministro que o seguir em antiguidade.

Certo. Essa disposição está em consonância com o art. 53 do RISTJ. É importante estudar, também, as hipóteses de substituição do relator dos processos – art. 52 do RISTJ.

35. () Se não houver *quorum* para realização de sessão de Turma ou de Seção do STJ, haverá convocação do (s) Ministro (s) faltante (s), pelo Presidente do respectivo órgão, para comparecimento em sessão extraordinária marcada pelo colegiado.

Errado. Se não houver *quorum* para realização de sessão de Turma ou de Seção do STJ, haverá convocação de Ministros de outras Turmas (de preferência de Turmas que integrem a mesma Seção) ou Seções, respectivamente, observada, quando possível, a ordem de antiguidade – art. 55, parágrafo único, do RISTJ.

Se houver, na Corte Especial, impedimento de Ministro dela integrante, serão convocados outros Ministros, obedecida a ordem de antiguidade – art. 55, *caput*, do RISTJ.

36. () Em caso de vaga ou de afastamento de Ministro, por prazo superior a trinta dias, poderá fazer-se a substituição pelo Corregedor-Geral ou ser convocado Juiz de Tribunal Regional Federal ou Desembargador, sempre pelo voto da maioria absoluta dos membros do Plenário.

Errado. Quem vota para a convocação de Juiz ou Desembargador de TRF é a Corte Especial, não o Plenário do STJ – art. 56, *caput*, do RISTJ.

O magistrado convocado tem direito ao recebimento da diferença de vencimento entre seu cargo e o cargo de Ministro, inclusive em

relação aos valores das diárias e de transporte, se for o caso, nos termos do parágrafo único, do art. 56 do RISTJ.

CAPÍTULO XII

Da Polícia do Tribunal

37. () O Presidente do STJ, no exercício da atribuição referente à polícia do Tribunal, poderá requisitar o auxílio de outras autoridades, quando necessário, e, havendo infração à lei penal na sede ou dependências do Tribunal, instaurará inquérito, se envolver autoridade ou pessoa sujeita à sua jurisdição, ou delegará esta atribuição a outro Ministro.

Certo. Trata-se do disposto nos artigos 57 e 58, *caput*, do RISTJ. Outrossim, se houver infração à lei penal em local que não seja a sede ou as dependências do STJ, ou se envolver autoridade ou pessoa não sujeita à jurisdição do Tribunal, e dela o Presidente do STJ tiver conhecimento no desempenho das suas atribuições, ele poderá instaurar inquérito, delegar essa atribuição a outro Ministro ou requisitar a instauração de inquérito à autoridade competente – art. 58, § 1º, do RISTJ.

CAPÍTULO XIII

Da Representação por Desobediência ou Desacato

38. () Sempre que tiver conhecimento de desobediência a ordem emanada do Tribunal ou de seus Ministros, no exercício da função, ou de desacato ao Tribunal, ou a seus Ministros, o Presidente comunicará o fato ao órgão competente do Ministério Público, provendo-o dos elementos de que dispuser para a propositura da ação penal.

Certo. A representação por desobediência ou desacato é uma das atribuições do Presidente do STJ, tratando-se de desdobramento das funções previstas no art. 21 do RISTJ, que estabelece, entre outros, que

competete ao Presidente “*determinar as providências necessárias ao cumprimento das ordens e das decisões do Tribunal, ressalvadas as atribuições dos Presidentes das Seções, das Turmas e dos relatores*” (inciso X do art. 21 do RISTJ).

TÍTULO II

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

39. () O Procurador-Geral da República, ou o Subprocurador-Geral da República, mediante delegação daquele, funciona perante o Superior Tribunal de Justiça.

Certo. O PGR, ou o Subprocurador-Geral da República que receber essa delegação, funciona perante o STJ, conforme o art. 61 do RISTJ, cabendo a eles a manifestação em processos no trâmite no Tribunal em que seja necessária a oitiva do Ministério Público, conforme dispuser a lei e o Regimento Interno da Corte – art. 62 do RISTJ.

Quando o Ministério Público atuar como titular da ação penal, ou seja, quando ele ajuizar a ação penal, o PGR ou o Subprocurador-Geral da República têm os mesmos poderes e ônus que as partes, “*ressalvadas as disposições expressas em lei ou neste Regimento*” - art. 63 do RISTJ.

De acordo com o art. 64 do RISTJ, o Ministério Público terá vista dos autos nos seguintes processos:

- a) arguições de inconstitucionalidade;
- b) incidentes de assunção de competência;
- c) mandados de segurança, mandados de injunção, *habeas corpus* e *habeas data* (originários ou em grau de recurso);
- d) ações penais originárias e revisões criminais;
- e) conflitos de competência e de atribuições;
- f) ações rescisórias e apelações cíveis;

- g) pedidos de intervenção federal;
- h) notícias crime;
- i) inquéritos de que possa resultar responsabilidade penal;
- j) recursos criminais;
- k) reclamações que não houver formulado;
- l) processos em que a lei impuser a intervenção do Ministério Público; e
- m) demais feitos quando, por relevância da matéria, o *Parquet* (Ministério Público) requerer, ou quando assim for determinado pelo relator do processo.

Isso tudo conforme o art. 64 do RISTJ.

Pode haver parecer oral – não escrito – do Ministério Público quando não se tratar de ação penal originária ou dos inquéritos e houver urgência ou “*quando sobre a matéria versada no processo já houver a Corte Especial firmado jurisprudência*” - art. 64, parágrafo único, do RISTJ –, em homenagem aos princípios da celeridade, da eficiência e da razoável duração do processo, sem prejuízo à observação do princípio do devido processo legal.

40. () O Ministério Público poderá pedir preferência para julgamento de processo em pauta.

Certo. O PGR, ou o Subprocurador-Geral da República que funciona perante o STJ por delegação do PGR, poderão pedir preferência para julgamento de processo pautado (colocado em pauta), consoante o art. 65 do RISTJ.

TÍTULO III

DA DEFENSORIA PÚBLICA

41. () Os defensores públicos atuação perante o STJ apenas nos processos oriundos da Defensoria Pública da União e dos Estados e do DF.

Errado. Os defensores públicos atuarão perante o STJ nos processos oriundos das Defensorias Públicas da União e dos Estados e do DF e, também, nos casos de **curadoria especial** ou em processos nos quais houver **parte desassistida por advogado ou patrocinada por advogado dativo**, ou seja, nas causas em que a parte não tiver advogado constituído ou não tiver condições de fazê-lo – art. 62-A do RISTJ.

42. () O relator do recurso especial repetitivo poderá autorizar manifestação da Defensoria Pública na condição de *amicus curiae*.

Certo. A Defensoria Pública é uma das pessoas / entidades que pode atuar como *amicus curiae*, expressão de origem latina que significa algo como “amigo da Corte” e faz referência àqueles que são chamados pelo Tribunal para fornecer subsídios às decisões da Corte, mediante o esclarecimento de aspectos relacionados a questões relevantes e de grande impacto para julgamento da causa. Essa previsão está contida no art. 65-B do RISTJ.

Lista de questões**PARTE I****DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA****TÍTULO I****DO TRIBUNAL****CAPÍTULO I****Da Composição e Organização**

1. () O Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça prevê que esta Corte possui sede e jurisdição apenas em Brasília e compõe-se de 33 Ministros.
2. () O Tribunal funciona em Plenário e pelo seu órgão especial (Corte Especial), em Seções especializadas e em Turmas especializadas.
3. () A composição das Turmas do STJ é definida por sorteio.
4. () O Presidente e o Vice-Presidente do STJ são eleitos pelo Plenário, dentre os seus membros, e o Corregedor-Geral da Justiça Federal é o Ministro mais antigo entre os membros efetivos do Conselho da Justiça Federal.
5. () O Ministro empossado integrará, no início, sempre a Turma na qual se deu a vaga que originou a necessidade de nomeação.
6. () O Conselho de Administração será integrado pelos onze Ministros mais antigos e presidido pelo Presidente do Tribunal, competindo-lhe decidir sobre matéria administrativa, nos termos do RISTJ.
7. () O Conselho da Justiça Federal funciona junto ao STJ, com atuação em todo o território nacional, cabendo-lhe a supervisão

administrativa e jurídica da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

CAPÍTULO II

Da Competência do Plenário, da Corte Especial, das Seções e das Turmas

SEÇÃO I

Das Áreas de Especialização

8. () Há no STJ três áreas de especialização estabelecidas em razão da matéria.

SEÇÃO II

Da Competência do Plenário

9. () Compete ao Plenário, entre outras atribuições, elaborar as listas sêxtuplas dos Juízes, Desembargadores, Advogados e membros do Ministério Público que devam compor o Tribunal.

SEÇÃO III

Da Competência da Corte Especial

10. () Compete à Corte Especial processar e julgar, nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do DF e, nos crimes comuns e de responsabilidade, os Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do DF.

SEÇÃO IV

Da Competência das Seções

11. () Compete às Seções processar e julgar os *habeas corpus*, quando for coator Governador de Estado e do DF, entre outros.

SEÇÃO V

Da Competência das Turmas

12. () Compete às Turmas processar e julgar, em grau recursal, os *habeas corpus* decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão.

SEÇÃO VI

Disposições Comuns

13. () À Corte Especial, às Seções e às Turmas cabe, nos processos de sua competência, julgar os agravos, os embargos de declaração e demais arguições.

CAPÍTULO III

Do Presidente e do Vice-Presidente

SEÇÃO I

Disposições Gerais

14. () O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do STJ é de 2 anos, a contar da posse, permitida uma recondução.

15. () O Vice-Presidente assume a Presidência no caso de vacância desse cargo e imediatamente convocará o Plenário para, no prazo máximo de 30 dias, fazer a eleição.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Presidente

16. () Assinale a alternativa que não apresenta atribuição do Presidente do STJ:

a) antes da distribuição, apreciar e homologar pedidos de desistência, de autocomposição das partes e de habilitação em razão de falecimento de qualquer das partes.

b) convocar as sessões extraordinárias do Plenário e da Corte Especial.

c) proferir, no Plenário e na Corte Especial, o voto de desempate.

d) julgar os pedidos de liminar em mandado de segurança que tramitarem perante o Tribunal.

e) assinar os atos relativos à vida funcional dos servidores.

17. () O Presidente do Superior Tribunal de Justiça poderá convocar magistrados vitalícios até o número de cinco, para atuarem como juízes auxiliares em apoio à Presidência, aos membros do Conselho da Justiça Federal e à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira.

SEÇÃO III

Das Atribuições do Vice-Presidente

18. () Compete ao Vice-Presidente do STJ substituir o Presidente nas férias, licenças, ausências e impedimentos eventuais do titular e sucedê-lo, nas ausências definitivas (vacância do cargo), relatar e revisar processos do Plenário e da Corte Especial, exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e as funções que lhe competirem no Conselho da Justiça Federal.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Corregedor-Geral da Justiça Federal

19. O Corregedor-Geral exercerá, no Conselho da Justiça Federal, as atribuições que lhe couberem, na conformidade da lei e do seu Regimento Interno e integrará o Plenário e a Corte Especial também nas funções de relator e revisor.

CAPÍTULO V

Das Atribuições do Presidente de Seção

CAPÍTULO VI

Das Atribuições do Presidente de Turma

20. () Compete ao Presidente de Seção votar em todos os processos que tramitem perante o respectivo órgão que integrarem.

CAPÍTULO VII

Dos Ministros

SEÇÃO I

Disposições Gerais

21. () Os Ministros nomeados para compor o Superior Tribunal de Justiça terão o prazo improrrogável de 30 dias para tomar posse em sessão plenária e solene do Tribunal, podendo fazê-lo perante o Presidente em período de recesso ou férias.

22. () A apuração da antiguidade do Ministro no Superior Tribunal de Justiça obedece a seguinte ordem: posse no cargo, data de nomeação, idade do magistrado.

SEÇÃO II

Do Relator

23. () Assinale a alternativa que não apresenta atribuição do relator:

- a) ordenar e dirigir o processo.**
- b) decidir o agravo interposto de decisão que inadmitir recurso especial.**
- c) redigir o acórdão, ainda quanto o seu voto for vencido.**

d) determinar o arquivamento de inquérito, ou peças informativas, quando o requerer o Ministério Público, ou submeter o requerimento à decisão do órgão competente do Tribunal.

e) julgar recurso fundado em nulidade da decisão recorrida por vício de procedimento.

SEÇÃO III

Do Revisor

24. () Todos os processos de competência do Superior Tribunal de Justiça terão relator e revisor, conforme regulamentado no Regimento Interno do Tribunal.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho de Administração

25. () Uma das funções do Conselho de Administração é a tomada de decisões referentes aos serviços administrativos da Secretaria do STJ.

26. () O Ministro que se ausentar do território nacional deve comunicar o fato com a antecedência mínima de 10 dias ao Conselho de Administração, salvo quando se tratar de férias, licença, recesso ou feriado.

27. () Dos atos e decisões do Conselho de Administração cabe recurso administrativo no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO IX

Das Comissões

28. () As comissões, permanentes ou temporárias, colaboram no desempenho dos encargos do Tribunal, sendo previstas no regimento interno do STJ, como comissões permanentes, as 5

seguintes: Comissões de Regimento Interno, de Jurisprudência, de Documentação, de Coordenação, e Gestora de Precedentes.

CAPÍTULO X

Do Conselho da Justiça Federal

29. () O Conselho da Justiça Federal funciona junto ao Superior Tribunal de Justiça, cabendo-lhe a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

30. () O Conselho da Justiça Federal elaborará o seu Regimento Interno e o submeterá à aprovação do órgão especial do STJ.

31. () Não cabe recurso dos atos e das decisões do Conselho da Justiça Federal.

CAPÍTULO XI

Das Licenças, Substituições e Convocações

32. () A licença requerida por Ministro do Tribunal deve indicar o prazo e dia de início do afastamento, podendo o magistrado, em regra, reassumir o cargo, a qualquer tempo, hipótese em que se entenderá que houve desistência do restante do prazo.

33. () Nas ausências ou impedimentos eventuais ou temporários, o Presidente do STJ é substituído pelo Vice-Presidente do Tribunal, e este, pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal.

34. () O revisor é substituído, em caso de vaga, impedimento ou licença por mais de 30 dias, na Corte Especial, Seção ou Turma, pelo Ministro que o seguir em antiguidade.

35. () Se não houver *quorum* para realização de sessão de Turma ou de Seção do STJ, haverá convocação do (s) Ministro

(s) faltante (s), pelo Presidente do respectivo órgão, para comparecimento em sessão extraordinária marcada pelo colegiado.

36. () Em caso de vaga ou de afastamento de Ministro, por prazo superior a trinta dias, poderá fazer-se a substituição pelo Corregedor-Geral ou ser convocado Juiz de Tribunal Regional Federal ou Desembargador, sempre pelo voto da maioria absoluta dos membros do Plenário.

CAPÍTULO XII

Da Polícia do Tribunal

37. () O Presidente do STJ, no exercício da atribuição referente à polícia do Tribunal, poderá requisitar o auxílio de outras autoridades, quando necessário, e, havendo infração à lei penal na sede ou dependências do Tribunal, instaurará inquérito, se envolver autoridade ou pessoa sujeita à sua jurisdição, ou delegará esta atribuição a outro Ministro.

CAPÍTULO XIII

Da Representação por Desobediência ou Desacato

38. () Sempre que tiver conhecimento de desobediência a ordem emanada do Tribunal ou de seus Ministros, no exercício da função, ou de desacato ao Tribunal, ou a seus Ministros, o Presidente comunicará o fato ao órgão competente do Ministério Público, provendo-o dos elementos de que dispuser para a propositura da ação penal.

TÍTULO II

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

39. () O Procurador-Geral da República, ou o Subprocurador-Geral da República, mediante delegação daquele, funciona perante o Superior Tribunal de Justiça.

40. () O Ministério Público poderá pedir preferência para julgamento de processo em pauta.

TÍTULO III

DA DEFENSORIA PÚBLICA

41. () Os defensores públicos atuação perante o STJ apenas nos processos oriundos da Defensoria Pública da União e dos Estados e do DF.

42. () O relator do recurso especial repetitivo poderá autorizar manifestação da Defensoria Pública na condição de *amicus curiae*.

Gabarito das questões					
1. e	2. c	3. e	4. c	5. e	6. c
7. e	8. c	9. e	10. c	11. e	12. c
13. c	14. e	15. c	16. d	17. e	18. c
19. c	20. e	21. e	22. c	23. c	24. e
25. c	26. e	27. e	28. c	29. c	30. e
31. e	32. c	33. e	34. c	35. e	36. e
37. c	38. c	39. c	40. c	41. e	42. c

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.